

# Destques da nova lei de licitações e contratos administrativos.

Vitória-ES.

25.08.2021.



# Apresentação Plínio Pires.

- Advogado, integrante da banca BMA Advogados (Goiânia-GO);
- Assessor jurídico de órgãos públicos e empresas privadas no ramo de licitações e contratos;
- Professor do MBA Licitações e Contratos (IPOG);
- Mestre em Direito (PUC-GO);
- Foi Procurador-chefe Administrativo do Município de Catalão-GO;
- Ex-servidor público do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



## Da existência concomitante de 2 regimes jurídicos:

- Art. 194, Lei nº 14.133/2021 = vigência desde a data da sua publicação;
- Art. 191 = vigência concomitante por 02 (dois) anos com as Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2001;
- Nesse intervalo de tempo, a Administração poderá aplicar qualquer dos regimes, o antigo ou o novo, conforme sua preferência;
- O regime do contrato segue o regime da licitação, porque o contrato é vinculado à licitação. Se a licitação é pelo regime antigo, o contrato, da mesma forma, é pelo regime antigo.
- Licitado pelo regime novo, o contrato segue o regime novo.

## Foco da lei na FASE PREPARATÓRIA:

<b>DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA</b>	<b>ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO</b>
<b>DEFINIR O OBJETO</b>		

# Pesquisa de preços de obras e serviços de engenharia:

- O valor estimado, acrescido do BDI de referência e dos Encargos Sociais cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

# EDITAL DE LICITAÇÃO

- A elaboração do edital de licitação faz parte da FASE PREPARATÓRIA;
- A Administração adotará *minutas padronizadas* de edital e de contrato com cláusulas uniformes;
- Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, *deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial* na mesma data de divulgação do edital;

# Cláusulas obrigatórias de todo edital:

- Objeto da licitação;
- Regras relativas à convocação;
- Critérios de julgamento de propostas e habilitação;
- Recursos;
- Penalidades da licitação;
- Fiscalização e gestão do contrato;
- Entrega do objeto;
- Condições de pagamento.

## Independientemente do prazo de duração do contrato...

- Será obrigatória a previsão no edital de **índice de reajustamento de preço**, com **data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

# JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

## Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

## Propostas inexequíveis:

---

- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem **inferiores** a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

## Novo documento que pode ser exigido:

- Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## Habilitação jurídica:

- A habilitação jurídica visa a demonstrar a *capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações*, e a documentação a ser apresentada por ele *limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa* e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

# Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

## A NLL reforçou os atestados de capacidade técnica!

- Apresentação de **profissional**, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, **detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- **Certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos complementares;

## Atestados mais exigentes:

- A exigência de atestados será restrita às *parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação*, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.
- Será admitida a exigência de atestados com *quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância*, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

## Sanções contratuais:

---

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## Sanção de impedimento de licitar e contratar:

- Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo **prazo máximo de 3 anos**.

## Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo **prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos**.
- Também pode ser aplicada aos casos em que caberiam a sanção de impedimento de licitar e contratar, mas cujos efeitos foram mais gravosos à Administração.

# Prazos mínimos de divulgação do Edital:

8 dias úteis	10 dias úteis	15 dias úteis	25 dias úteis	35 dias úteis	60 dias úteis
Para aquisição de bens por menor preço ou de maior desconto	quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia	Para aquisição de bens por melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance; maior retorno econômico.	quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia	quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada; para obras e serviços que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico;	quando o regime de execução for de contratação integrada

# Onde o Edital deve ser publicado?

- Site oficial do órgão/entidade licitante;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles,
- Em jornal diário de grande circulação.

# QUANDO E COMO RECORRER?

Cabe recurso, *no prazo de 3 dias úteis*, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

# Quando não poderá ser feito Pregão?

Nas contratações de:

- **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;**
- **obras e**
- **serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia.**

# Realização de Audiências Públicas:

- Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, *audiência pública, presencial ou a distância*, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

## *Compliance* e Programa de Integridade:

- Nas contratações de *obras, serviços e fornecimentos de grande vulto*, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de *programa de integridade* pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme *regulamento* que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

## Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto:

---

- Aqueles cujo valor estimado supera **R\$ 200.000.000,00** (duzentos milhões de reais);
- Poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de **serviços**, a **obras** e a **aquisição e locação** de bens para **contratações futuras**;

# Requisitos para contratação via SRP:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em **regulamento**;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

# Execução de obras e serviços de engenharia pelo SRP:

**I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;**

**II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.**

## Prazo de vigência da ARP:

---

- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## Lei 14.133/2021 e alteração dos preços registrados:

“Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e *deverá dispor sobre*:

VI - as condições para *alteração* de preços registrados;”

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, *observadas as seguintes condições*:

IV - *atualização* periódica dos preços registrados;

# Novos conceitos de contratos:

- **Bens e serviços especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade possuem padrões de desempenho e qualidade não comuns.
- **Serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
- **Serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

# Reajustamento de preços contratuais:

- Nos contratos de **serviços contínuos**, *observado o interregno mínimo de 1 (um) ano*, o critério de reajustamento de preços será por:
  - I - **reajustamento em sentido estrito**, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, *mediante previsão de índices específicos ou setoriais*;
  - II - **repactuação**, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

# PNCP:

- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - **20 (vinte) dias úteis**, no caso de licitação;

II - **10 (dez) dias úteis**, no caso de contratação direta.

- Os contratos celebrados em caso de **urgência** terão eficácia **a partir de sua assinatura** e deverão ser publicados nos prazos previstos acima, sob pena de nulidade.

## Planilha de composição de custos contratados:

- No caso de **obras**, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os *quantitativos e os preços unitários e totais que contratar* e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os *quantitativos executados e os preços praticados*.

Os Municípios com até 20.000 habitantes terão o prazo de 6 anos, contado da data de publicação da Lei, para:

---

- quanto à obrigatoriedade de realização de licitação na forma eletrônica;
- integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas;

# Garantias de Execução Contratual: 5%

- Poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de **garantia** nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
- Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - **caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - **seguro-garantia**;

III - **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

# Duração dos contratos:

- Contratos com previsão de duração de **mais de 1 ano** devem ter previsão no **PPA**;
- Contratos com prazo de **até 5 anos** nas hipóteses de **serviços e fornecimentos contínuos**;
- Os contratos de **serviços e fornecimentos contínuos** poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

# Da Alteração dos Contratos E Dos Preços

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

# Aditivo de Alteração Quantitativa/Qualitativa:

Acréscimos ou supressões de até:

- **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e,
- no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50%** (cinquenta por cento).

## Regulamentos federais...

---

- “Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.”

Muito obrigado e até breve!



“Investir em conhecimento rende sempre os melhores juros.”  
(Benjamin Franklin)



Plínio Pires.  
[pliniodemelopires@gmail.com](mailto:pliniodemelopires@gmail.com)